



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2840

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: A. ARTHE FLEX COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA - ME

CNPJ: 03.513.370/0001-10

OBJETO: Aquisição de cortinas persiana destinado à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais Rosa Alves conforme emenda Parlamentar nº1874002, recebida fundo a fundo pela Secretaria de Assistência Social do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 3.403,08 (Três mil, quatrocentos e três reais e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(Doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/12/2021.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/12/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021, homologada em 14/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/12/2021.

LEI N.º 1.158/2021

SÚMULA: Estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano; Desconto para pagamento em parcela única, parcelamento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcelamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2022, da seguinte forma:

I – a primeira parcela terá vencimento em 10/05/2022;

II- a segunda parcela terá vencimento em 10/06/2022;

III- a terceira parcela terá vencimento em 11/07/2022;

Art. 2º: O pagamento em parcela única terá o desconto de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao imposto no lançamento e vencimento para 10/05/2022.

Art. 3º: A presente Lei será amplamente divulgada para conhecimento das datas de vencimento, da parcela única e do parcelamento.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2840

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Dezembro de 2021

LEI Nº 1.157/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DESCONTO NO ITEM "1" DA TABELA "V" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto.

LEI:

Art.1º - Fica autorizado o poder Executivo conceder desconto no item "1" da tabela "V" do Código Tributário Municipal, Lei nº 061/1993.

Art.2º - Fica autorizado a conceder o desconto no item "1" da tabela "V" do Código Tributário Municipal, para a cobrança no exercício de 2021, de acordo com as classes abaixo:

TABELA V TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

(Percentuais a serem aplicados sobre a Unidade Fiscal de 2021, no valor de R\$ 183,16, conforme Decreto Municipal 4069/2021)

- 1 – Coleta domiciliar de lixo:
- 1.1 – Imóveis edificados por classe de área construída (m2):
- 1.1.1 – Exclusivamente Residenciais:
- até 60 m2.....: 1%
Desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor apurado;
 - de 61 a 120 m2.....: 1%
Desconto de 60% (sessenta por cento) do valor apurado;
 - de 121 a 250 m2.....: 1%
Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado;
 - Acima de 250 m2.....: 1%
Desconto de 70% (setenta por cento) do valor apurado;
- 1.2 – Não residenciais:
- até 60 m2.....: 1%
Desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor apurado;
 - de 61 a 120 m2.....: 1%
Desconto de 60% (sessenta por cento) do valor apurado;
 - de 121 a 250 m2.....: 1%
Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado;
 - Acima de 250 m2.....: 1%
Desconto de 70% (setenta por cento) do valor apurado.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, no décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2840

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Dezembro de 2021

LEI Nº 1.156/2021

SÚMULA: Prorroga o prazo para pagamento de taxas de serviços urbanos – taxa de coleta de lixo domiciliar e Limpeza Pública -, referente ao ano de 2021, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo COVID-19 e situação de calamidade pública e emergência no País e município, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Considerando, a prorrogação de Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná com vencimento de 31 de dezembro de 2021, através do Decreto Estadual 7899/2021;

Considerando, a prorrogação de Estado de Calamidade Pública no Município de Lidianópolis com vencimento de 31 de dezembro de 2021, através do Decreto Municipal 4183/2021;

Art. 1º - Com base no art. 151, I, do Código Tributário Nacional e art. 24, I, do Código Tributário do Município de Lidianópolis, fica prorrogado o prazo para pagamento das taxas de serviços urbanos de coleta de lixo e limpeza pública, referente ao ano de 2021, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Paraná e situação de calamidade pública declarada pelo município, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo COVID-19.

Art. 2º - Em função dos impactos da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) na economia do município, as datas de vencimento das taxas de serviços urbanos referente a coleta de lixo domiciliar referente ao ano de 2021, ficam prorrogadas para o 1º semestre do ano seguinte (2022), sendo em duas parcelas: **a primeira com vencimento em 10 de março e a segunda com vencimento em 11 de abril do ano de 2022.**

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, no décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

PORTARIA N.º 3.024, DE 14 DE DEZEMBRO 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr **NOEL DOS SANTOS**, matrícula 200368, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO**, a serem gozadas a partir do dia 13/12/2021 à 11/01/2022, referente ao período aquisitivo de 02/07/2020 a 01/07/2021.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2840

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Dezembro de 2021

PORTARIA N.º 3.025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor pública do município, Sr **CLAUDEMIR DOS SANTOS**, matrícula 200535, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO**, a serem gozadas a partir do dia 13/12/2021 à 11/01/2022, referente ao período aquisitivo de 31/05/2019 a 30/05/2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 3023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI E,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração fiscalizar e acompanhar a execução de contratos nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE :

Designar para exercer a função de **Fiscal do Contrato diante o Processo Administrativo nº 095/2021, Dispensa de Licitação 023/2021**, a **Srª. Luzia Iraceli Graneiro Campos**, matrícula nº 200311, lotada no cargo de **Agente Administrativo**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato mencionado anteriormente, visando o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos serviços prestados para a administração.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS